

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 272

Considerando que foi adjudicada a João Alves de Sousa a execução de trabalhos a mais e imprevistos na empreitada de «Asilo das Irmãzinhas dos Pobres, em Campolide — Obras de conservação e reparação da cobertura e outros trabalhos urgentes», a que se refere o contrato n.º 66 652/752;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de duzentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato n.º 66 652/752 com João Alves de Sousa para a execução de trabalhos a mais e imprevistos na empreitada de «Asilo das Irmãzinhas dos Pobres, em Campolide — Obras de conservação e reparação da cobertura e outros trabalhos urgentes», pela importância de 221.150\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato adicional, mais de 120.000\$ no corrente ano e 101.150\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 42 273

Para prosseguir a execução do plano geral de construções telefónicas e telegráficas necessita a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de adjudicar o fornecimento e montagem do material para a estação telefónica interurbana automática de Coimbra. O encargo reparte-se por mais de um ano económico; há que dar cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, a celebrar contrato com as firmas Automática Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., e Standard Eléctrica, S. A. R. L., para o fornecimento e montagem do material para a estação telefónica interurbana automática de Coimbra e para outras estações interurbanas ligadas a esta, pela importância de 8:874.616\$40.

Art. 2.º A liquidação deste encargo deverá repartir-se pelos anos económicos de 1959, 1960 e 1961, despendendo-se no primeiro destes anos o valor máximo de 2:200.000\$, em 1960 a quantia de 5:300.000\$, acrescida do que se apurar como saldo no ano de 1959, e em 1961 a diferença de 1:374.616\$40, acrescida do saldo que eventualmente se apurar no ano anterior.

Publique-se e cumpra-se com nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.